



## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LICITAÇÕES E COMPRAS

#### Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

#### **Prefeitura de Batatais** **Extrato de prorrogação contratual - PP nº 59/2019**

Contratante: Prefeitura de Batatais;  
Contratada: L. Antonio de Sousa ME;  
Valor: R\$ 55.322,50; Objeto: Contratação de empresa espec. p/ locação de guindastes em geral; Assinatura: 09.09.2022; Vigência: 12 meses. Bts, 27.09.2022 – Orion Francisco Marques Riul Júnior – Sec. Obras, Plan e Serv. Públicos.

#### **PREFEITURA DE BATATAIS** **PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 25/22**

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, o Senhor Orion Francisco Marques Riul Júnior, RATIFICA, nos termos do artigo 25 “caput” e inciso I, c.c. o parágrafo único do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/22, para contratação de Curso de Topografia da empresa Ycon Cursos de Formação Continuada LTDA, no valor total de R\$ 1.250,00, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 27.09.22. Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário Mun. de Obras, Planej. e Serviços Públicos.

#### Secretaria de Administração

#### **Prefeitura de Batatais** **Julgamento de proposta – Tomada de preços nº 09/2022**

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento de interessados, que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: Com fundamento no parecer técnico, ficam classificadas as propostas das empresas:

1ª – MGI Construtora e Engenharia Eireli – R\$ 244.444,00

2ª – DMV Engenharia e Construção Ltda Epp – R\$ 248.638,62

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 27.09.2022 – Vinicius Bérnago Silva - P.C.L.

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### CONSELHOS

#### **RESOLUÇÃO Nº 010/ 2022-** **ELEIÇÃO CMAS - Biênio 2022/2024**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27/09/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei Federal 8742 de 13 de dezembro de 1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2100 de 12 de setembro de 1995, modificada pela lei nº 2390 de 25 de fevereiro de 1999 assim como pelo seu Regimento Interno, considerando: O disposto na Lei Federal nº 8742 de 13 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da

Assistência Social) e suas alterações e, nas Leis Municipais acima referidas; Que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é órgão de deliberação colegiada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

A necessidade de realizar a escolha de seus membros, representantes da Sociedade Civil para o biênio 2022/2024, RESOLVE:

Art.1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, dar-se-á sob a Presidência do referido Conselho e da Comissão de Eleição para este pleito, com a fiscalização do Ministério Público, mediante escolha feita dentre Usuários e/ou representantes dos Usuários e das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deste Município, previamente cadastrados para esse fim, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º Somente poderão candidatar-se ao Conselho Municipal de Assistência Social quem tiver idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo 2º Somente poderão participar da escolha de que trata o caput deste artigo:

a) Entidades ou Organizações de Assistência Social que estiverem regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação das indicações;

b) Usuários e/ou Representantes de Usuários que estiverem devidamente reconhecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social até a data limite de apresentação de indicações.

Art.2º Cada uma das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social deverão endereçar ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Resolução, ou seja, até o dia 17/10/2022, a ser protocolado na sede do CMAS localizada à Rua Coronel Ovídio, 508 – Santo Antônio, indicando: 01 (um) candidato que será representante da Entidade e 01 (um) candidato de

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município  
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário- Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lança

### ASSINATURA ELETRONICA

Usuários/representantes de usuários dos serviços da entidade, que tenha atendido aos requisitos do artigo anterior, instruído com cópia dos seguintes documentos:

Certidão de nascimento ou casamento;  
Cédula de identidade;  
CPF

Parágrafo 1º Os Serviços de execução direta realizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania também poderão indicar candidatos representantes de usuários sendo:

a) CRAS Jardim Santa Luiza poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário;

b) CRAS Vila Lídia poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário

c) CRAS Vila Cruzeiro poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário;

d) CREAS Amanhecer poderá indicar 01 (um) usuário/representante de usuário.

Parágrafo 2º Apresentada a documentação, o Conselho Municipal de Assistência Social dará vista ao Ministério Público da Comarca de Batatais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decidindo posteriormente sobre a aceitação das candidaturas.

Parágrafo 3º Não serão aceitas as indicações após o prazo determinado.

Art.3º O CMAS divulgará a relação de candidatos admitidos para a participação do processo de escolha do Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2022/2024.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que estiverem presentes no foro.

Art.4º A eleição ocorrerá no dia 08/11/2022, na sede do BATEA, situada à Rua Vereador Alfeu Gasparini, 220 – Central Park, em reunião pública, com a fiscalização do Ministério Público e se dará entre os seus pares.

Parágrafo 1º A eleição dos candidatos representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social ocorrerá às 08h30min. quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade que os indicou. Cada candidato votará em 04 (quatro) representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social. Posteriormente acontecerá a apuração.

Parágrafo 2º A eleição dos candidatos Usuários/representantes dos usuários ocorrerá às 10 horas quando todos os candidatos votarão e poderão ser votados, sem a identificação da entidade/serviço que os indicou. Cada candidato votará em 03 (três) Usuários/representantes de usuários. Posteriormente acontecerá a apuração.

Art.5º Serão considerados eleitos os candidatos de cada representação que obtiverem maior número de votos, nos termos do Artigo 4º, classificados em ordem decrescente, considerando-se os

demais candidatos como suplentes os quais poderão assumir a função de conselheiros, no caso de vacância de qualquer deles, pela correspondente ordem de classificação.

Parágrafo 1º No caso de serem eleitos marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, somente poderão assumir a função de Conselheiro mais votado, ficando o que houver recebido menor numero de votos como o suplente daquele seu parente.

Parágrafo 2º No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade, seguindo-se o mesmo critério para desempate na suplência.

Parágrafo 3º Caso seja eleita pessoa que tenha qualquer dos dois tipos de relação de parentesco mencionados no § 1º, para com as Autoridades Judiciárias ou membros do Ministério Público com atuação na Comarca, ela não poderá assumir a função de Conselheiro enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo 4º Caso o impedimento surja após a assunção da função de Conselheiro pela promoção, remoção, casamento, ou adoção o Conselheiro deverá deixar suas funções, assumindo o primeiro suplente.

Parágrafo 5º Farão parte do Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2022/2024:

a) os 04 (quatro) candidatos eleitos Representantes das Entidades e/ou das Organizações de Assistência Social e seus respectivos suplentes;

b) os 03 (três) candidatos eleitos de Usuários/representantes de usuários e seus respectivos suplentes.

Art.6º Os Representantes dos Trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) deverão ser indicados após a realização de reunião própria da categoria, levada a efeito pelos próprios profissionais, sem a intervenção do Conselho Municipal de Assistência Social, que se limitará a encaminhar as indicações ao Ministério Público e ao chefe do Executivo, para as correspondentes nomeações.

Parágrafo 1º Fica facultado à Comissão de Eleição proceder indicações de Trabalhadores do SUAS para compor o CMAS – biênio 2022/2024 caso não haja as indicações dos próprios Trabalhadores do SUAS ou no caso de o CMAS receber qualquer reclamação sobre as indicações no prazo que trata o artigo 7º.

Parágrafo 2º: A Eleição para escolha dos Trabalhadores do SUAS se dará também no dia 08/11/2022, na sede do BATEA, às 14 h, sendo esta data e horário amplamente divulgada pela Comissão de Eleição.

Parágrafo 3º Farão parte do CMAS biênio 2022/2024 os 02 (dois) Trabalhadores do SUAS indicados e seus respectivos suplentes.

Art.7º Em qualquer das fases do procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o interessado poderá recorrer de qualquer decisão ao próprio Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Eleição, no prazo de até 03 (três) dias, o qual decidirá em 01 (um) dia.

Art.8º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Eleição e ouvido o Ministério Público.

Art.9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário. Batatais, 27 de setembro de 2022.

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO DO PLEITO 2022/2024.

### PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

#### Atos do Poder Legislativo

#### **Câmara Municipal de Batatais**

**Site:** [www.camaratatais.sp.gov.br](http://www.camaratatais.sp.gov.br)

**Ato da Presidência nº 69, de 16/09/2022**, designa o servidor Marcelo Damascena, para proceder o acompanhamento da prestação dos serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto básico e supervisão técnica para implantação de energia fotovoltaica na Câmara Municipal, a serem prestados pela empresa Aline Cristina Nardi da Cruz LTDA, CNPJ nº 44.217.319/0001-49, inclusive aceite do mesmo;

**Ato da Presidência nº 70, de 20/09/2022**, designa o servidor Marcelo Damascena, para proceder o acompanhamento do fornecimento de gasolina comum e etanol, para abastecimento dos veículos automotivos oficiais da Câmara Municipal de Batatais, a serem prestados pela empresa Auto Posto Irmãos Ribeiro LTDA, CNPJ nº 05.864.689/0001-16.